

dual de Jacupiranga até onde o mesmo é interceptado pelo Córrego das Andorinhas (ponto 8e); segue à jusante pelo Córrego das Andorinhas até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200m (ponto 9e); segue rumo Noroeste por uma reta de aproximadamente 2.500m até o alto topográfico 697m (ponto 10e); segue rumo Oeste por uma reta de aproximadamente 2.300m até o alto topográfico 673m (ponto 11e); segue rumo Noroeste por uma reta de aproximadamente 800m até o alto topográfico 679m (ponto 12e); segue rumo Noroeste por uma reta de aproximadamente 2.200m até o alto topográfico 421m (ponto 13e); continua por esta mesma linha reta rumo Noroeste, numa distância de aproximadamente 1.000m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Ribeira do Iguape (ponto 14e); segue à jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio Taquaruvira (ponto 15e); segue à montante pelo Rio Taquaruvira até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, ou seja, ponto inicial e final deste perímetro.

ANEXO III

PERÍMETRO DA ZONA DE VIDA SILVESTRE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR

Inicia-se na confluência do Rio Etá com o Rio Felipe ou do Braço Grande (ponto 1s) (Folha Serra do Aboboral); segue à montante pelo Rio Felipe ou do Braço Grande até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200m (ponto 2s); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pela cota altimétrica 200m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego Feital (ponto 3s); segue à jusante pelo Córrego Feital até sua confluência com o Córrego Quebra-Canoa (ponto 4s); segue à montante pelo Córrego Quebra-Canoa até o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100m (ponto 5s) (Folha Ribeirão Itacolomi); segue rumo Oeste em linha reta até a confluência do Córrego Santo com o Rio Pedro Cubas (ponto 6s); segue à jusante pelo Rio Pedro Cubas até sua confluência com o Rio Vopurunguinho (ponto 7s) (Folha Braço); segue à montante pelo Vopurunguinho até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200m (ponto 8s); segue primeiro rumo Nordeste, depois como se segue pela cota altimétrica 200m até onde o mesmo intercepta o Rio Indaiatuba (ponto 9s); segue à jusante pelo Rio Indaiatuba até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 10s); segue à montante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio André Lopes (ponto 11s); segue à montante pelo Rio André Lopes até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual de Jacupiranga (ponto 12s); segue primeiro rumo Noroeste, depois como se segue pela divisa do Parque Estadual de Jacupiranga até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 200m, concomitantemente com o Rio Nhunguara (ponto 13s); segue rumo Nordeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 400m, concomitantemente com o Córrego do Piririca (ponto 14s); segue à jusante pelo Córrego do Piririca até sua confluência com o Rio Ribeira do Iguape (ponto 15s); segue à jusante pelo Rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o Rio dos Peixes (ponto 16s); segue à montante pelo Rio dos Peixes até sua confluência com o Rio São Pedro (ponto 17s); segue à montante pelo Rio São Pedro até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200m (ponto 18s); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pela cota altimétrica 200m até onde a mesma é interceptada pelo limite intermunicipal Iporanga-Eldorado Paulista (ponto 19s); segue primeiro rumo Noroeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Iporanga-Eldorado Paulista até onde o mesmo intercepta o alto topográfico 852m junto à nascente do Córrego Santana (ponto 20s) (Folha Ribeirão Itacolomi); segue rumo Oeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 700m em intersecção com o Córrego Santana (ponto 21s); segue à jusante pelo Córrego Santana até sua confluência com o Ribeirão Itacolomi (ponto 22s); segue à montante pelo Ribeirão Itacolomi até onde o mesmo é interceptado pelo limite da Fazenda BANESPA S.A. — Mineração e Empreendimentos (ponto 23s); segue primeiro rumo Noroeste, depois como se segue pelo limite da Fazenda BANESPA S/A. — Mineração e Empreendimentos até onde o mesmo é interceptado pela divisa do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (ponto 24s); segue primeiro rumo Nordeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira até encontrar o alto topográfico 1.146m, situado no limite intermunicipal Guapiara-Iporanga (ponto 25s); segue rumo Sudeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800m, concomitantemente com o Córrego Preto (ponto 26s); segue à jusante pelo Córrego Preto até sua confluência com o Rio dos Pilões (ponto 27s); segue à montante pelo Rio dos Pilões até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 700m (ponto 28s); segue rumo Noroeste em linha reta até o alto topográfico 1.020m onde o mesmo é interceptado pelo limite intermunicipal Capão Bonito — Iporanga-Eldorado Paulista (ponto 29s); segue primeiro rumo Nordeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Capão Bonito-Eldorado Paulista até onde o mesmo é interceptado pelo limite da Reserva Estadual do Xitue (ponto 30s); segue primeiro rumo Nordeste, depois como se segue pelo limite da Reserva Estadual do Xitue até onde o mesmo é interceptado no seu limite Sudeste pela cota altimétrica 760m (ponto 31s); segue rumo Nordeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo alto topográfico 884m, concomitantemente com o limite intermunicipal Capão Bonito-Eldorado Paulista (ponto 32s); segue rumo Norte em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800m, concomitantemente com o Rio Paranapanema (ponto 33s); segue à jusante pelo Rio Paranapanema até sua confluência com o Córrego do Lajeado (ponto 34s) (Folha Taquaral); segue à montante pelo Córrego do Lajeado até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 880m (ponto 35s); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.500m até o alto topográfico 949m (ponto 36s); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.500m até o alto topográfico 928m (ponto 37s); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.000m até o alto topográfico 928m (ponto 38s); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 900m até o alto topográfico 879m (ponto 39s); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.400m até o alto topográfico 886m (ponto 40s); segue rumo Nordeste por uma linha reta de aproximadamente 750m até o alto topográfico 884m (ponto 41s); segue rumo Norte por uma linha reta de aproximadamente 1.650m até o alto topográfico 899m (ponto 42s); segue rumo Leste por uma linha reta de aproximadamente 1.250m até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 700m concomitantemente com o

Rio Guapiara e limite do Parque Estadual Carlos Botelho (ponto 43s); segue primeiro rumo Noroeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho até o alto topográfico 821m (ponto 44s) (Folha São José); segue rumo Sudeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 700m, concomitantemente com o Córrego do Caçador (ponto 45s); segue à jusante pelo Córrego do Caçador até sua confluência com o Ribeirão São Bartolomeu (ponto 46s); segue à montante pelo Ribeirão São Bartolomeu até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 700m (ponto 47s); segue rumo Nordeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 700m, concomitantemente com o Ribeirão do Tamanduá (ponto 48s); segue à jusante pelo Ribeirão do Tamanduá até sua confluência com o Ribeirão da Fartura (ponto 49s); segue à jusante pelo Ribeirão da Fartura até sua confluência com o Ribeirão da Tapera (ponto 50s); segue à jusante pelo Ribeirão da Tapera até sua confluência com o Córrego do Taquaruçu (ponto 51s) (Folha Foz do Açunguê); segue à montante pelo Córrego do Taquaruçu até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 900m (ponto 52s); segue primeiro rumo Sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 900m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego Água das Furnas (ponto 53s) (Folha Pilar do Sul); segue à jusante pelo Córrego Água das Furnas até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 800m (ponto 54s); segue primeiro rumo Sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 800m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego do Belchior (ponto 55s); segue à jusante pelo Córrego do Belchior até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 680m (ponto 56s); segue rumo Nordeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 700m concomitantemente com o Córrego Arica Vermelha (ponto 57s); segue à jusante pelo Córrego Arica Vermelha até sua confluência com o Rio Verde (ponto 58s); segue à jusante pelo Rio Verde até sua confluência com o Ribeirão do Prumo (ponto 59s) (Folha Foz do Açunguê); segue à montante pelo Ribeirão do Prumo até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 700m (ponto 60s); segue primeiro rumo Sul, depois como se segue pela cota altimétrica 700m até onde a mesma é interceptada pelo Ribeirão do Cedro (ponto 61s); segue à jusante pelo Ribeirão do Cedro até sua confluência com o Ribeirão da Água Doce (ponto 62s); segue à montante pelo Ribeirão da Água Doce até sua confluência com o Córrego Doce (ponto 63s); segue rumo Sul em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800m, concomitantemente com o Córrego do Pau Seco (ponto 64s); segue à jusante pelo Córrego do Pau Seco até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 500m (ponto 65s); segue primeiro rumo Sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 500m até onde a mesma é interceptada pelo Ribeirão das Areias (ponto 66s) (Folha Pedro Barros); segue à montante pelo Ribeirão das Areias até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 580m (ponto 67s) (Folha Jurupará); segue rumo Sudeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 620m, concomitantemente com o Córrego do Uputu (ponto 68s) (Folha Pedro Barros); segue à montante pelo Córrego do Uputu até sua confluência com o Ribeirão das Pedras ou da Malacacheta (ponto 69s) (Folha Jurupará); segue à montante pelo Ribeirão das Pedras ou da Malacacheta até onde o mesmo é interceptado pela Reserva Estadual de São Roque (ponto 70s); segue primeiro rumo Noroeste, depois como se segue pelo limite da Reserva Estadual de São Roque até onde o mesmo é interceptado pelo Córrego do Engano (ponto 71s) (Folha Rio São Lourenço); segue à montante pelo Córrego do Engano até onde o mesmo é interceptado pelo limite intermunicipal Ibiúna-Pedro de Toledo (ponto 72s); segue rumo Sul pelo limite intermunicipal Ibiúna-Pedro de Toledo até o limite intermunicipal Ibiúna-Pedro de Toledo — Miracatu (ponto 73s); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Miracatu-Pedro de Toledo até o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 74s); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo Córrego do Braço Comprido (ponto 75s) (Folha Pedro Barros); segue à jusante pelo Córrego do Braço Comprido até sua confluência com o Ribeirão do Braço Grande (ponto 76s); segue à montante pelo Ribeirão do Braço Grande até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100m (ponto 77s); segue

primeiro rumo Sul, depois como se segue pela cota altimétrica 100m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego do Braço do Areado (ponto 78s); segue à jusante pelo Córrego do Braço do Areado até sua confluência com o Rio do Faú (ponto 79s); segue à montante pelo Rio do Faú até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100m (ponto 80s); segue primeiro rumo Sul, depois como se segue pela cota altimétrica 100m até onde a mesma é interceptada pelo Ribeirão Biguá (ponto 81s) (Folha Foz do Açunguê); segue à jusante pelo Ribeirão Biguá até sua confluência com o Ribeirão Biguazinho (ponto 82s); segue à montante pelo Ribeirão Biguazinho até sua confluência com a cota altimétrica 100m (ponto 83s); segue primeiro rumo Sul, depois como se segue pela cota altimétrica 100m até onde a mesma é interceptada pela reta que une o ponto de confluência do Rio Juquiá-Guaçu com o Córrego Branco e o alto topográfico 359m, situado a 1.700m a Sul dessa confluência (ponto 84s); segue rumo Norte por esta reta até onde a mesma intercepta a confluência do Rio Juquiá-Guaçu com o Córrego Branco (ponto 85s); segue à montante pelo Córrego Branco até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100m (ponto 86s); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pela cota altimétrica 100m até onde a mesma é interceptada pelo Córrego do Areado (ponto 87s) (Folha São José); segue à jusante pelo Córrego do Areado até sua confluência com o Rio Ipiranga (ponto 88s); segue à montante pelo Rio Ipiranga até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho (ponto 89s); segue primeiro rumo Noroeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho até onde o mesmo é interceptado pelo Rio do Quilombo (ponto 90s) (Folha Taquaral); segue à jusante pelo Rio do Quilombo até sua confluência com o Ribeirão da Serra (ponto 91s); segue rumo Sudoeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo Ribeirão dos Dois Irmãos, concomitantemente com a cota altimétrica 100m (ponto 92s) (Folha Serra do Aboboral); segue primeiro rumo Sudoeste, depois como se segue pela cota altimétrica 100m até onde a mesma é interceptada pelo Rio Etá (ponto 93s); segue à jusante pelo Rio Etá até sua confluência com o Rio Felipe ou do Braço Grande, ou seja, ponto de início e fechamento do perímetro da zona de vida silvestre da APA Serra do Mar.

DECRETO N.º 22.718, DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 13.191, de 30 de janeiro de 1979

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 13.191, de 30 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial do Estado do dia imediato, que outorgou a Prefeitura Municipal de Colina a permissão de uso, a título precário, de uma área de terreno de 59.000,00m² (cinquenta e nove mil metros quadrados), de propriedade da Fazenda do Estado, sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e atualmente destinada à Estação Experimental de Zootecnia do Município de Colina, do Instituto de Zootecnia daquela Pasta, abaixo caracterizada: "Tem início no ponto "A", daí, segue em curva a cerca de divisa, confrontando com a FEPASA, na distância de 423,00m (quatrocentos e vinte e três metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue em linha reta a cerca de divisa, confrontando com herdeiros do Coronel José Justino, na distância de 305,00m. (trezentos e cinco metros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e seguem em linha reta a cerca de divisa, confrontando com o Doutor Adilson Surtato, na distância de 315,00m (trezentos e quinze metros), até encontrar o ponto "A".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbst Gusmão

Despachos do Governador, de 21-9-84

No processo DRE-5-412-83-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-1.839-83 c/ap.SI-966-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de termo aditivo de adesão pelo qual a Prefeitura Municipal de Sorocaba adete ao convênio firmado em 14-12-83, entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior), o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, objetivando a conjugação de esforços para a regularização do parcelamento do solo urbano em todo o território estadual, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2.763-83 c/ap.SICCT-211-82, em que é interessada a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sobre convênio: "Tendo em vista a exposição do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e o parecer 1.281-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a pretendida prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado com a Associação de Assistência à Criança Deficiente, objetivando a instalação, para fins de pesquisa, de um sistema de captação de energia solar, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo GG-3.239-83 c/ap. PGE-86.688-84-SJ, PFE-266-84-SJ, SJ-218.444-94, em que o Grupo Matarazzo solicita liquidação de débitos fiscais através dação em pagamento de bens imóveis: "À

vista do parecer 1.310-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro os pedidos formulados pelo Grupo Matarazzo, às fls. 2/3 e 29/31 deste processo, em conformidade com o pronunciamento do Secretário da Fazenda. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria da Fazenda para a adoção das medidas cabíveis."

No processo DRE-RP-5.167-83-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de educação especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-35.794-83-SOMA, sobre pagamento, a título de indenização, à empresa Promon Engenharia S.A., por serviços prestados em situação de emergência: "À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente as manifestações da Superintendência do Departamento de Águas e Energia Elétrica e do Secretário de Obras e do Meio Ambiente, autorizo, em caráter excepcional, nos termos do parecer 1.264-84, da Assessoria Jurídica do Governo, o pagamento da quantia de Cr\$ 7.619.834, a título de indenização, à empresa Promon Engenharia S.A., correspondente aos serviços prestados na barragem de Taiaçupeba, por ocasião da situação de emergência ocorrida em fevereiro de 1983, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SAA-255-84, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes nestes autos, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e a Companhia Energética de São Paulo, objetivando a implantação da Reserva Estadual do Morro do Diabo, mediante a execução de serviços e obras de infra-estrutura, proteção, fiscalização, pesquisa e manejo de fauna e flora da região, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GS-636-84-SSP, em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública, sobre preenchimento de função-atividade: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria da Administração, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a proceder ao preenchimento de 1 função-atividade de Assistente Social, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, mediante aproveitamento de candidato aprovado remanescente de processo seletivo realizado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."